



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 82845744/0001-71

LEI COMPLEMENTAR N° 1.210, de 17 de outubro de 2019.

"CRIA GRATIFICAÇÃO DO OUVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO - SC."

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores iniciou e aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação, pelo exercício das atividades de Ouvidor da Câmara de Vereadores do Município de Major Gercino - SC.

Parágrafo único. A gratificação criada pelo caput deste artigo, somente será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo, que desempenhar as atividades inerentes a ouvidoria da Câmara de Vereadores do Município de Major Gercino.

Art. 2º A gratificação de que trata esta lei, será paga no valor mensal correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A gratificação somente será percebida, enquanto o servidor público nomeado, estiver no efetivo exercício das responsabilidades e encargos, referentes a ouvidoria da Câmara de Vereadores do Município de Major Gercino - SC, assim não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 82845744/0001-71

vez o que recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo exercício das funções do ouvidor.


§ 1º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, licença, 13º salário e 1/3 das férias.

§ 2º A gratificação disciplinada nesta Lei, não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor em nenhuma hipótese, e sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correm por conta do orçamento vigente.


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Gercino/SC, 17 de outubro de 2.019.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a Presente Lei, na data acima de
17/10/2019

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sre. de Administração e Finanças
Matr. n.º 910667